



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2024

CONTRATANTE: Município de Bom Despacho-MG, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e as participantes: Cultura e Turismo; Desenvolvimento Econômico e Agricultura; Educação; Esportes e Lazer; Meio Ambiente; Saúde e Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social

OBJETO: Aquisição de materiais de construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA AQUISIÇÃO: R\$ 3.153.073,52 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, setenta e três reais, cinquenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA : 1/11/2024 às 13h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2024
(Processo Administrativo nº 88/2024)

Torna-se público que o Município de Bom Despacho-MG, por meio da Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, sediada à Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150, bairro Jaraguá, na cidade de Bom Despacho-MG, 35630-302, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos dos Decretos Municipais nº 9.777/23, nº 9.810/23, nº 9.860/23 e nº 10.078/2023, Lei Federal nº 14.133/21, Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de materiais de construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 – DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no portal eletrônico <https://licitar.digital/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - 3.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.4. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, concorrendo entre si;
- 3.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2. e 3.4.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.8. O disposto nos itens 3.4.2. e 3.4.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.11. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual, e desde que a execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 3.11.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço/percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Será exigida a apresentação de documentos de habilitação somente da licitante vencedora da etapa de propostas.

4.2.1.1. Após finalizado o julgamento das propostas, o Pregoeiro convocará a licitante vencedora para que apresente os documentos de habilitação no prazo mínimo de 2 (duas) horas, seguindo-se o disposto no item 8 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

4.5.1. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.5.1.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6.1.. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas deste Município, quando participarem de licitações públicas;

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo) para os itens com valor unitário menor que R\$100,00 (cem reais); de R\$0,10 (dez centavos), para os itens com valor acima de R\$100,00 (cem reais) e até R\$1.000,00 (mil reais); e por fim, para os itens com valor unitário acima de R\$1.000,00 (mil reais), o intervalo entre os lances deverá ser de R\$1,00 (um real).

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 6.10. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.1.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.1.2. A verificação dos documentos exigidos para a presente licitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI (ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.7. no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.3.8. no caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2.009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.4.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social).
- 8.4.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 8.4.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 8.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 8.4.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais, estaduais ou federais, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do respectivo órgão fiscal, ou outro equivalente, na forma da lei.
- 8.4.9. o licitante detentor do menor preço, qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

- 8.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1.971;
- 8.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.6.4. O registro previsto na Lei nº 5.764/71, art. 107;
- 8.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.7. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



8.7.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

8.7.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

8.7.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio e de capacidade econômico-financeira pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

8.7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.7.4. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

8.7.5. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

8.7.6. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

8.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.8.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.9.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.10. DECLARAÇÕES

8.10.1. Declaração geral constante do Anexo IV deste instrumento convocatório, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da licitante.

8.10.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.10.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 – DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bomdespacho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital>, Processo Digital nº 15141/2024, código verificador: 1K462G4S.

11 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Despacho/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



14 – DO CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, poderá ser firmado Contrato.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, enviado via e-mail, devendo preferencialmente ser assinado digitalmente, por meio de ASSINATURA DIGITAL, baseada em certificação digital prevista na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras — ICP Brasil, criada pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2.001.

14.2.1. Após assinado digitalmente, preferencialmente, o licitante deverá enviar o contrato a esta Gerência por meio do e-mail licitacao@pmbd.mg.gov.br ou fisicamente, caso a assinatura seja manual.

14.2.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14.4. Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@pmbd.mg.gov.br e no portal eletrônico <https://licitar.digital/>.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://licitar.digital/> e <https://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.11.1. Anexo I – Termo de Referência
- 16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato
- 16.11.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 16.11.4. Anexo IV – Declarações
- 16.11.5. Anexo V – Modelo de Proposta de Preços

Bom Despacho-MG, 17 de outubro de 2.024, 113º ano de emancipação do Município.

Fábio Rodrigo de Souza Santos
Secretário Municipal de Obras Públicas
ÓRGÃO GERENCIADOR

Helena Maia Santos Marques do Nascimento
Secretário Municipal de Trânsito, Proteção
Patrimonial e Defesa Social
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Neide Aparecida Braga Lopes
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agricultura
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Gabriela Fernandes da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Educação
ÓRGÃO GERENCIADOR

Roberta Fabiana Neves
Secretária Municipal de Esportes e Lazer
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
ÓRGÃO PARTICIPANTE



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Rosimaire Cássia dos Santos
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Tiago de Freitas Cabral Fernandes
Secretário Municipal de Meio Ambiente
ÓRGÃO PARTICIPANTE



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de materiais de construção conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O orçamento estimado da presente licitação não será sigiloso. Sendo assim, as propostas a serem apresentadas pela empresa, serão baseadas no valor estimado que consta neste termo de referência, utilizando-se do critério de menor preço, o que entende ser mais vantajoso para o município.

2. JUSTIFICATIVA

A **Secretaria Municipal de Obras Públicas** planeja realizar reparos em imóveis e logradouros públicos do município com objetivo de aprimorar a infraestrutura urbana e promover a qualidade de vida dos moradores locais.

A aquisição de materiais de construção para manutenção de edificações, logradouros e espaços públicos é fundamental para garantir a funcionalidade contínua e a segurança desses locais. Estes materiais permitem realizar reparos necessários e intervenções preventivas, assegurando a durabilidade das estruturas e contribuindo para o bem-estar da população. Além disso, investir na manutenção regular representa economia a longo prazo, evitando custos elevados com reparos emergenciais e preservando o patrimônio público.

A elaboração deste Estudo visa subsidiar a abertura de processo licitatório para a aquisição de materiais de construção, em razão do interesse público em promover a melhoria significativas nas vias e imóveis públicos do município.

O quantitativo foi baseado no consumo do exercício anterior.

A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** justifica-se a aquisição de materiais de construção para uso na Secretaria Municipal de Cultura que necessita desse tipo de material para realizar a manutenção de edificações, logradouros e espaços públicos. É fundamental realizar essa aquisição para garantir a funcionalidade contínua e a segurança desses locais, como a Biquinha e a Praça da Estação, espaços de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura** planeja organizar e aprimorar espaços públicos no município e povoados com objetivo de melhorar a infraestrutura e o trabalho dos moradores locais, que vivem da agricultura familiar, como por exemplo, um espaço para a produção do polvilho artesanal no povoado do Mato Seco. A aquisição de materiais de construção para manutenção de edificações, logradouros e espaços públicos é fundamental para garantir a funcionalidade contínua e a segurança desses locais.

A **Secretaria Municipal de Educação** a adesão de materiais de construção para manutenção de edificações, logradouros e espaços públicos é fundamental para garantir a funcionalidade contínua e a segurança desses locais. Estes materiais permitem realizar reparos necessários nas escolas de rede municipal e intervenções preventivas, assegurando a durabilidade das estruturas. Além disso, investir na manutenção regular representa economia a longo prazo, evitando custos elevados com reparos emergenciais e preservando o patrimônio público.

A **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer** a adesão desta secretaria ao Processo nº 88/2024, Pregão Eletrônico SRP nº 32/2024, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção, justifica-se pela imprescindível necessidade de garantir a manutenção, construção e ampliação



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



dos diversos espaços esportivos distribuídos em nossa cidade para os anos de 2.024 e 2.025. A decisão foi embasada em um criterioso levantamento dos quantitativos utilizados em 2.023, com ajustes realizados de acordo com as demandas emergentes e as projeções para o próximo ano. Os espaços esportivos desempenham um papel vital na promoção da saúde e bem-estar da população, além de serem pontos de encontro e integração social. Portanto, é fundamental que esses locais sejam mantidos em condições ideais de uso, o que requer uma ação contínua e preventiva. Dentre os locais que exigem atenção constante, destacamos o Poliesportivo Municipal Jaime Martins, as academias ao ar livre, parquinhos, pista de skate e quadras esportivas espalhadas pela cidade. Essas estruturas frequentemente necessitam de reparos para garantir a segurança e o conforto dos usuários. Especificamente, estão previstas intervenções como: fechamento de buracos e reparo de rachaduras em quadras, repintura de superfícies esportivas, soldas e reforços nas academias ao ar livre, manutenção das redes elétricas, e reparos em estruturas metálicas e de concreto. Além disso, consideramos as necessidades futuras, como a expansão e a construção de novos espaços para atender ao crescente número de usuários e às demandas da população por mais áreas dedicadas ao esporte e lazer. Com isso, buscamos não apenas conservar os espaços existentes, mas também proporcionar melhorias que ampliem o acesso e a qualidade dos serviços oferecidos. A realização desses investimentos é essencial para continuar proporcionando à comunidade um ambiente propício à prática de atividades físicas e recreativas, o que, em última instância, contribui para a melhoria da qualidade de vida da nossa população.

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** justifica-se a adesão ao processo licitatório nº 88/2024, Pregão Eletrônico SRP nº 32/2024 tendo em vista a necessidade de utilização dos materiais de construção em serviços rotineiros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, principalmente os serviços realizados nos cemitérios municipais para a construção e manutenção de sepulturas. Além do mais, é necessário, também, a utilização dos materiais para a manutenção do aterro controlado do Município com a utilização de manilhas e pedras.

A Secretaria Municipal de Saúde

Faz-se esta adesão atender as demandas de manutenções nas infraestruturas prediais da Secretaria Municipal de Saúde, em todas as suas unidades de saúde, sendo elas 17 Unidades de Atenção Primária: UBS (Ana Rosa - Dr. Miguel - Vila Gontijo - Jardim América - São José - Rosário - Rosário II - Babilônia - D. Genésio - Dr. Hugo - Santa Marta - JK - Aeroporto - São Vicente - Rosalina Teodora - Ozanan - Fátima), 03 unidades de Saúde Mental (NASM - CAPS), 01 Unidade de Saúde Bucal Especializada (CEO), Centro de Especialidade Médicas (Policlínica - CEM), 01 (um) Centro de Zoonose, além da Sede Administrativa da Secretaria de Saúde. Totalizando 25 (vinte e cinco) edificações que necessitam de manutenção constante em suas infraestruturas. Além disso, no ato de entrega das Unidades de Saúde locadas, deve-se realizar a reforma para entrega do imóvel, o que necessita de material.

A Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social

A aquisição dos materiais de construção se faz necessária para a manutenção da sinalização viárias.

3. ESPECIFICAÇÃO DO BEM

3.1. Os materiais e quantidades a serem adquiridos bem como os valores de cada fornecedor estão especificados na planilha anexa deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Trata-se do Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Construção. Esses materiais



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



são usados diariamente pela equipe operacional da Secretaria de Obras. São itens necessários e alguns deles indispensáveis para a boa e contínua execução dos serviços de manutenção em imóveis e logradouros públicos.

4.2. O procedimento para a licitação do objeto será o Registro de Preços, baseado Decreto Municipal nº 9.810 de 30 de março de 2.023, especialmente o que diz o Art. 3º:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração pública municipal.

5. COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Nos termos do art. 48, inciso III, da LC 123/06, estabeleço cota de 10% (dez por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

5.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

5.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/15.

6. CLASSIFICAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, aos moldes da Lei 14.133/21.

6.2 O critério de julgamento e adjudicação deverá ser pelo menor preço unitário.

6.3 A contratação deverá ser mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos moldes das leis nº 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5 Os produtos deverão ser entregues de acordo com os descritivos acima, em embalagens e transportes apropriados e em condições adequadas que garantam a qualidade dos materiais.

7.6 Os licitantes contratados deverão entregar o material adjudicado após o recebimento da Ordem de Compra. As entregas serão feitas, parceladas, de acordo com a necessidade das Secretarias e no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra.

7.7. Os itens deverão ser entregues conforme necessidade e solicitação das Secretarias, a qual indicará o local de entrega na emissão da Ordem de Compra, além dos seguinte locais:

- As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado da Secretaria de Obras (Garagem Municipal) situado na Rua Maestro Coimbra, nº 28, bairro Esplanada, no horário de 08h às 17h00 de segunda a sexta feira.

- Av. Ana Rosa, 1555, Bairro Ana Rosa, Almoxarifado da Educação.

- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: Sede da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, localizada na Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150, Jaraguá, 35630-302, Bom Despacho – MG e Garagem da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, Rua Maestro Coimbra, 28, Esplanada, Garagem Municipal, de 7h às 17h.

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Cemitério Parque da Esperança, Avenida Martinho Campos, 500, Esplanada.

- Secretaria Municipal de Saúde: Almoxarifado da Saúde: Avenida Manoel da Costa das 07:00 às 16:00 horas.

- Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social: Rua Maestro Coimbra, 28, Esplanada, Bom Despacho/MG.

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura: O material será entregue conforme demanda, de acordo com a justificativa desta adesão, nos lugares onde as obras ocorrerão.

7.8 Os materiais deverão ser entregues na quantia, local e prazo indicados na Ordem de Compra, correndo por conta da empresa as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

7.9 Os materiais serão recebidos no local indicado na Ordem de Compra por pessoa responsável



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



da unidade requisitante, devendo esta atestar o recebimento do mesmo na Nota Fiscal.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 Os materiais serão recebidos de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O pagamento somente será realizado, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação da fiscalização.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação do fornecedor com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo fornecedor.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão gerenciador atestar a execução do objeto da ata.

11.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

11.3.1 prazo de validade;

11.3.2 data da emissão;

11.3.3 dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.4 período de prestação dos serviços;

11.3.5 valor a pagar; e

11.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

11.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

11.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 11.5.2 certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 11.5.3 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.5.4 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 11.5.5 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 11.5.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.6 Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da fornecedora, deverão ser tomadas as seguintes providências:
- 11.6.1 Notificar ao fornecedor, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.
- 11.6.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 11.6.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão das atas em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada ao fornecedor a ampla defesa;
- 11.6.4 Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.
- 11.6.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido a ata em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.
- 11.7 Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8 Na proposta, o licitante deverá indicar a conta bancária em que o pagamento deverá ser realizado.
- 11.9. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Administração, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Sendo que $I = (TX/100)/365$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12. REAJUSTE



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano contado data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 12.2. Dentro do prazo de vigência da ata e mediante solicitação do fornecedor os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a administração pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica ao fornecedor obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, haja vista que a presente aquisição é de itens comuns, em que não há complexidade dos objetos nem grande risco oriundo da execução da Ata.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1 O prazo de garantia contratual dos itens, será fornecido pelo próprio fabricante, não sendo necessária a apresentação de garantia complementar à garantia legal.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. De acordo com o art. 156 da Lei 13.144/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, de acordo com art.156, da lei 14.133, de 2021.

15.4. Em caso de aplicação de multa e caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.4.1. A penalidade em forma de multa, será calculada com base no valor total do contrato licitado, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art.155, da lei 14.133, de 2021.

15.4.2. A sanção de impedimento de licitar, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.4.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será estabelecida quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.4.4. A sanção IV estabelecida na cláusula 21.2 deste contrato será precedida de análise jurídica.

15.4.5. As sanções I, III e IV, previstas na cláusula 21.2 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

15.4.6. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, de acordo com III e IV do caput do art. 156, lei 14.133, de 2021.

15.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.5.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração.

15.5.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

15.5.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/13, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município - Eletrônico, será de 1 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital sendo a apresentação da Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo distribuidor da comarca da sede do licitante, com o objetivo de atestar a existência ou inexistência de processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

17.3 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

17.3.1 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

17.4 O critério de julgamento da proposta é menor preço unitário por item.

17.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, foram designados para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens servidores, responsáveis por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. Cada secretaria será responsável por fiscalizar seus contratos decorrentes do processo licitatório.

18.4.1. Os gestores e fiscais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo são os servidores nomeados pela Portaria nº 45/2024/SEMUC, publicada no BAPE, Edição 1697, publicada em 21 de agosto 2024.

18.4.2. Os gestores e fiscais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura são os servidores nomeados pela Portaria nº 28/2024/SMDEA, publicada no BAPE, Edição 1695, publicada em 16 de agosto de 2024.

18.4.3. Os gestores e fiscais da Secretaria Municipal de Educação são os servidores nomeados pela Portaria nº 74/2024/SME, publicada no BAPE, Edição 1695, publicada em 16 de agosto de 2024.

18.4.4. Os gestores e fiscais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer são os servidores nomeados pela Portaria nº 23/2024/SMEL, publicada no BAPE, Edição nº 1692, publicada em 12 de agosto de 2024.

18.4.5. Os gestores e fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente são os servidores nomeados pela Portaria nº 11/2024/SMMA, publicada no BAPE, Edição 1693, publicada em 13 de agosto de 2024.

18.4.6. Os gestores e fiscais da Secretaria Municipal de Obras Públicas são os servidores nomeados pela Portaria nº 30/2024/SMOP, publicada no BAPE, Edição 1667, publicada em 5 de julho de 2024 e Portaria nº 41/2024/SMOP, publicada no BAPE, Edição nº 1686, publicada em 2 de agosto de 2024..

18.4.7. Os gestores e fiscais da Secretaria Municipal de Saúde são os servidores nomeados pela Portaria nº 97/2024/SEMUSA, publicada no BAPE, Edição 1698, publicada em 22 de agosto de 2024.

18.4.8. Os gestores e fiscais da Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social são os servidores nomeados pela Portaria nº 9/2024/BDTRANS, publicada no BAPE, Edição 1698, publicada em 22 de agosto de 2024 e Portaria nº 11/2024/BDTRANS, publicada no BAPE, Edição nº 1702, publicada em 28 de agosto de 2024.

19. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

19.1. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

19.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 19.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 19.1.4. comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 19.1.5. manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução da ata.
- 19.1.7. Realizar a entrega dos materiais utilizando sempre que possível embalagens mais ecológicas, biodegradáveis, ou seja, que tenham uma rápida decomposição e não afetem tão significativamente o meio ambiente.

20. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

20.1. São obrigações da Administração:

- 20.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 20.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 20.1.3. comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 20.1.4. efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

20.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.3. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 9.913/2023, foi designado representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, conforme portaria nº 5/2024 anexa, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.3.1. As funções de gestão e fiscalização são aquelas constantes do Decreto Municipal nº 9.913/2023 artigos 19 e 20. 10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme previsto no Art. 120 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

20.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP (Intenção de Registro de Preços) poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



21.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

21.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

21.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

21.1.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

21.1.5 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

21.1.6 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.1.7 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

21.1.8 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 20.1.

21.2 Dos limites para as adesões

21.2.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

21.2.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

21.3 Vedação a acréscimo de quantitativos

21.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O valor total estimado é R\$ 3.153.073,52 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, setenta e três reais, cinquenta e dois centavos).

23 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Adendos neste documento:

ADENDO I - Estudo Técnico Preliminar (ETP);

ADENDO II – Descrição e Quantitativo;

ADENDO III – Cronograma de Entregas;

ADENDO IV – Planilha de Preços;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Bom Despacho-MG, 16 de outubro de 2.024, 113º ano de emancipação do Município.

Fábio Rodrigo de Souza Santos
Secretário Municipal de Obras Públicas
ÓRGÃO GERENCIADOR

Heleno Maia Santos Marques do Nascimento
Secretário Municipal de Trânsito, Proteção
Patrimonial e Defesa Social
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Neide Aparecida Braga Lopes
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agricultura
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Gabriela Fernandes da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Educação
ÓRGÃO GERENCIADOR

Roberta Fabiana Neves
Secretária Municipal de Esportes e Lazer
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Rosimare Cássia dos Santos
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Tiago de Freitas Cabral Fernandes
Secretário Municipal de Meio Ambiente
ÓRGÃO PARTICIPANTE



ADENDO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP N° 05/2024

Data da Elaboração: 17/09/2024

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e será subsídio para elaboração do Termo de Referência que visa a aquisição de materiais de construção.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria de Obras Públicas planeja realizar reparos em imóveis e logradouros públicos do município com objetivo de aprimorar a infraestrutura urbana e promover a qualidade de vida dos moradores locais.

A aquisição de materiais de construção para manutenção de edificações, logradouros e espaços públicos é fundamental para garantir a funcionalidade contínua e a segurança desses locais. Estes materiais permitem realizar reparos necessários e intervenções preventivas, assegurando a durabilidade das estruturas e contribuindo para o bem-estar da população. Além disso, investir na manutenção regular representa economia a longo prazo, evitando custos elevados com reparos emergenciais e preservando o patrimônio público.

A elaboração deste Estudo visa subsidiar a abertura de processo licitatório para a aquisição de materiais de construção, em razão do interesse público em promover a melhoria significativas nas vias e imóveis públicos do município.

2 . ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Este ano, ainda não foi elaborado o Plano Plurianual para o exercício de 2025.

Essa contratação se encontra alinhada com o planejamento da Administração uma vez que estão previsto na LOA e na LDO, no material de consumo de cada ação com suas seguintes finalidades:

- Construir, ampliar e reformar prédios públicos a fim de proporcionar a população espaços públicos de qualidade.
- Construir, manter e urbanizar vias e espaços públicos a fim de garantir segurança, mobilidade e qualidade de vida à população.
- Construir, recuperar e aprimorar o sistema de drenagem visando um escoamento de águas pluviais mais eficiente.
- Construir, conservar e manter as estradas vicinais, pontes e mata-burros em boas condições de trafegabilidade, viabilizando o acesso da população rural aos centros urbanos e o escoamento da produção agrícola; apoiar as comunidades quanto ao abastecimento de água e limpeza.

3 . REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os produtos deverão ser entregues de acordo com os descritivos, em embalagens e transportes apropriados e em condições adequadas que garantam a qualidade dos materiais.

Os licitantes contratados deverão entregar o material adjudicado após o recebimento da Ordem de Compra. As entregas serão feitas, parceladas, de acordo com a necessidade da Secretaria e no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra.

As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado da Secretaria de Obras (Garagem



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Municipal) situado na Rua Maestro Coimbra, nº 28, bairro Esplanada, no horário de 08h às 17h00 de segunda a sexta feira.

Os materiais deverão ser entregues na quantidade, local e prazo indicados na Ordem de Compra, correndo por conta da empresa as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

Os materiais serão recebidos no local indicado na Ordem de Compra por pessoa responsável da unidade requisitante, devendo esta atestar o recebimento do mesmo na Nota Fiscal.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades de materiais foram levantadas tendo como base o consumo do processo anterior. Seus valores e quantidades podem ser verificados abaixo:

Item	Unid.	Descrição	Qtde. Total	Valor unitário	Valor total
1	M ³	Areia fina lavada	861	178,33	R\$ 153.542,13
2	M ³	Areia grossa	1550	R\$ 136,67	R\$ 211.838,50
3	Unidade	Bloco de concreto vazado (14	31500	R\$ 2,97	R\$ 93.555,00



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



		x 19 x39 cm)			
4	Unidade	Bloco de concreto vazado (19 x 19 x 39 cm)	33500	R\$ 3,17	R\$ 106.195,00
5	M ³	Brita 1	1370	R\$ 204,00	R\$ 279.480,00
6	M ³	Brita 2	616	R\$ 211,00	R\$ 129.976,00
7	Unidade	Cimento CP2 -32, embalado em saco com 50kg.	2524	R\$ 35,17	R\$ 88.769,08
8	M	Manilha de concreto 1000 mm, com armação, macho e fêmea ou ponta e bolsa.	500	R\$ 612,67	R\$ 306.335,00
9	M	Manilha de concreto sem armação, diâmetro 60 cm, compriment o 100 cm, encaixe ponta e bolsa	830	R\$ 218,33	R\$ 181.213,90
10	M	Manilha de concreto armado, diâmetro 80 cm, compriment o 100 cm, encaixe ponta e bolsa	830	R\$ 452,67	R\$ 375.716,10



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



11	M	Manilha de concreto 400 mm, sem armação, macho e fêmea ou ponta e bolsa.	800	R\$ 158,52	R\$ 126.816,00
12	M ³	Oxigênio para solda armazenado em cilindro, 10 m ³	90	R\$ 35,07	R\$ 3.156,30
13	M ³	Pedra média, rachão (acima de 30 cm de diâmetro)	230	R\$ 187,00	R\$ 43.010,00
14	Unidade	Tinta acrílica para pintura interna, lata com 18 litros, linha premium.	450	R\$ 370,99	R\$ 166.945,50
15	Unidade	Tinta acrílica para pintura externa, lata com 18 litros, linha premium.	450	R\$ 405,99	R\$ 182.695,50
16	Unidade	Tinta esmalte, galão 3,5 litros, linha premium	300	R\$ 154,00	R\$ 46.200,00
17	Unidade	Tinta acrílica para piso externo, lata com 18 litros, linha	283	R\$ 360,67	R\$ 102.069,61



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



		premium.			
18	Unidade	Tijolo cerâmico furado (12 furos), 14x19x29 cm	13400	R\$ 1,78	R\$ 23.852,00
19	Unidade	Trena metálica, 5,0 m	58	R\$ 26,67	R\$ 1.546,86
20	kg	Vergalhão nervurado ca-50, bitola 1" (25,0 mm)	10100	R\$ 7,01	R\$ 70.801,00
21	kg	Vergalhão nervurado ca-50, bitola 1/2" (12,5 mm)	10100	R\$ 9,45	R\$ 95.445,00
22	kg	Vergalhão nervurado ca-50, bitola 1/4" (6,3 mm)	5100	R\$ 9,80	R\$ 49.980,00
23	kg	Vergalhão nervurado ca-50, bitola 3/8" (10,0 mm)	7100	R\$ 9,26	R\$ 65.746,00
24	kg	Vergalhão nervurado ca-50, bitola 5/16" (8,0 mm)	10020	R\$ 9,75	R\$ 97.695,00
25	kg	Vergalhão nervurado ca-60, bitola 5,0 mm	9020	R\$ 11,13	R\$ 100.392,60
26	M	Cabo flexível 2,5mm 750v	3050	R\$ 2,46	R\$ 7.503,00



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



		(podendo ser nas cores: preto, azul e vermelho)			
27	M	Cabo flexível 1,5 mm ²	1300	R\$ 1,55	R\$ 2.015,00
28	Unidade	Disjuntor material em plástico; curvas de disparo tipo C; corrente elétrica (A) 16; Estilo bipolar, número de polos 2, tensão elétrica:220 v(440v)	27	R\$ 28,02	R\$ 756,54
29	Unidade	Disjuntor material em plástico; curvas de disparo tipo C; corrente elétrica (A) 32; Estilo bipolar, número de polos 2, tensão elétrica:220 v(440v)	35	R\$ 27,29	R\$ 955,15
30	Unidade	Lâmpada led bulbo; luz branco frio ;20W; Bivolt 100-220V	590	R\$ 8,85	R\$ 5.221,50
31	Unidade	Padrão bifásico, 127/220V,	15	R\$ 1.231,69	R\$ 18.475,35



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



		com poste de aço de 7M e com disjuntor 2X63 A, completo, montado, aéreo, contra a rede.			
32	Unidade	Padrão trifásico, com poste de aço de 7M e com disjuntor 3X63 A, completo, montado, aéreo, contra a rede.	10	R\$ 1.517,49	R\$ 15.174,90
				Total: R\$ 3.153.073,52	

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os valores das aquisições estão estimados, conforme apresentados nas planilhas orçamentárias.

O valor estimado para aquisição foi calculado com base nos valores no mercado por meio de cotações com fornecedores locais e regionais.

Segue anexa a este documento a planilha orçamentária com as respectivas cotações de cada material.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é R\$ 3.153.073,52 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, setenta e três reais, cinquenta e dois centavos).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se do Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Construção, essenciais para as operações diárias da equipe operacional da Secretaria de Obras. Alguns desses materiais são indispensáveis para assegurar a contínua execução dos serviços de manutenção em imóveis e logradouros públicos.

O procedimento para a licitação do objeto será o Registro de Preços, baseado Decreto Municipal nº 9.810 de 30 de março de 2.023, especialmente o que diz o Art. 3º:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração pública municipal.

O objeto do registro compreenderá os itens descritos na Planilha Orçamentária, que detalha quantidades estimadas, preços e todas as especificações necessárias.

Do ponto de vista econômico, não há opções menos onerosas que atendam aos interesses da Administração além da aquisição dos materiais por meio do SRP.

Após a definição dos preços de referência, a contratação será conduzida por meio de Pregão Eletrônico SRP, garantindo ampla participação de interessados e assegurando que os preços contratados se aproximem dos valores praticados no mercado.

8 . JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A solução proposta será dividida em itens, pois o parcelamento se mostra viável e tem como objetivo incentivar a obtenção de preços mais competitivos, em conformidade com o princípio da economicidade. Este método permite que os fornecedores apresentem propostas mais vantajosas, pois têm a liberdade de concorrer por todos os itens ou apenas pelos que lhes interessam. Dessa forma, optamos pelo parcelamento da solução com base nas razões expostas.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de materiais de construção é indispensável para a execução contínua e eficiente dos serviços de manutenção em imóveis e logradouros públicos.

Com a futura aquisição, pretende-se:

Garantir a qualidade assegurando que os materiais adquiridos atendam aos padrões de qualidade exigidos, proporcionando segurança e durabilidade nos serviços realizados.

Obter o Melhor Custo-Benefício buscando por materiais que ofereçam o melhor equilíbrio entre preço, durabilidade, manutenção e eficiência ao longo do tempo, garantindo um uso mais econômico e sustentável dos recursos.

Assegurar que a entrega dos materiais ocorra dentro dos prazos estabelecidos, evitando atrasos e garantindo o cumprimento dos serviços de manutenção.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se verifica providências prévias para a viabilidade e aquisição desta demanda.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Dentre os possíveis impactos ambientais com a aquisição de materiais de construção cita-se:

Impacto: Entrega dos produtos em embalagens não recicláveis ou biodegradáveis, elevando o percentual de resíduos no meio ambiente após o descarte.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Medida mitigadora: Solicitar no Termo de Referência utilização sempre que possível por embalagens mais ecológicas, biodegradáveis, ou seja, que tenham uma rápida decomposição e não afetem tão significativamente o meio ambiente.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da contratação do processo para aquisição de materiais de construção é claramente sustentada pois garante a manutenção adequada de edificações, logradouros e espaços públicos.

A contratação está respaldada pela legislação pertinente, com planejamento e estudos técnicos prévios que asseguram à Administração a qualidade e viabilidade da futura execução contratual.

Por fim, submetemos o presente Estudo Técnico Preliminar à avaliação superior e, caso aprovada, posterior adoção das medidas cabíveis à continuidade do processo licitatório.

14. RESPONSÁVEIS

São responsáveis pela elaboração deste Estudo os servidores:

a) Paula Antunes Cardoso de Menezes, Integrante Administrativo e Técnico, matrícula 506-1, email paula.cardoso@pmbd.mg.gov.br.

b) Isabele de Fátima Madeira Vieira Xavier, Integrante Técnico, matrícula 265-1, e-mail isabele.vieira@pmbd.mg.gov.br;

Esta equipe/comissão de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Bom Despacho, 05 de agosto de 2.024, 113º ano de emancipação do Município.

Paula Antunes Cardoso de Menezes
Gestora Pública

Isabele de Fátima Madeira Vieira Xavier
Gestora Pública

Fábio Rodrigo de Souza Santos
Secretário de Obras Públicas



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação

ADENDO II – DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

Item	Unid.	Descrição	Qtde. Total	Valor unitário	Valor total	Participação
1	M³	Areia fina lavada	774	178,33	RS 138.027,42	Ampla Concorrência
2	M³	Areia fina lavada	87	178,33	RS 15.514,71	Cotas reservadas para ME's e EPP's (art.48, III, da LCC 123/06)
3	M³	Areia grossa	1395	RS 136,67	RS 190.654,65	Ampla Concorrência
4	M³	Areia grossa	155	RS 136,67	RS 21.183,85	Cotas reservadas para ME's e EPP's (art.48, III, da LCC 123/06)
5	Unidade	Bloco de concreto vazado (14 x 19 x 39 cm)	28350	RS 2,97	RS 84.199,50	Ampla Concorrência Concorrência
6	Unidade	Bloco de concreto vazado (14 x 19 x 39 cm)	3150	RS 2,97	RS 9.355,50	Cotas reservadas para ME's e EPP's (art.48, III, da LCC 123/06)
7	Unidade	Bloco de concreto vazado (19 x 19 x 39 cm)	30150	RS 3,17	RS 95.575,50	Ampla Concorrência
8	Unidade	Bloco de concreto vazado (19 x 19 x 39 cm)	3350	RS 3,17	RS 10.619,50	Cotas reservadas para ME's e EPP's (art.48, III, da LCC 123/06)
9	M³	Brita 1	1233	RS 204,00	RS 251.532,00	Ampla Concorrência
10	M³	Brita 1	137	RS 204,00	RS 27.948,00	Cotas reservadas para ME's e EPP's (art.48, III, da LCC 123/06)
11	M³	Brita 2	554	RS 211,00	RS 116.894,00	Ampla Concorrência
12	M³	Brita 2	62	RS 211,00	RS 13.082,00	Cotas reservadas para ME's e EPP's (art.48, III, da LCC 123/06)
13	Unidade	Cimento CP2 -32, embalado em saco com 50kg.	2271	RS 35,17	RS 79.871,07	Ampla Concorrência
14	Unidade	Cimento CP2 -32, embalado em saco com 50kg.	253	RS 35,17	RS 8.898,01	Cotas reservadas para ME's e EPP's (art.48, III, da LCC 123/06)
15	M	Manilha de concreto 1000 mm, com armação, macho e fêmea ou ponta e bolsa.	450	RS 612,67	RS 275.701,50	Ampla Concorrência
16	M	Manilha de concreto 1000 mm, com armação, macho e fêmea ou ponta e bolsa.	50	RS 612,67	RS 30.633,50	Cotas reservadas para ME's e EPP's (art.48, III, da LCC 123/06)



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação

17	M	Manilha de concreto sem armação, diâmetro 60 cm, comprimento 100 cm, encaixe ponta e bolsa	747	R\$ 218,33	R\$ 163.092,51	Ampla Concorrência
18	M	Manilha de concreto sem armação, diâmetro 60 cm, comprimento 100 cm, encaixe ponta e bolsa	83	R\$ 218,33	R\$ 18.121,39	Cotas reservadas para ME's e EPP's (art.48, III, da LCC 123/06)
19	M	Manilha de concreto armado, diâmetro 80 cm, comprimento 100 cm, encaixe ponta e bolsa	747	R\$ 452,67	R\$ 338.144,49	Ampla Concorrência
20	M	Manilha de concreto armado, diâmetro 80 cm, comprimento 100 cm, encaixe ponta e bolsa	83	R\$ 452,67	R\$ 37.571,61	Cotas reservadas para ME's e EPP's (art.48, III, da LCC 123/06)
21	M	Manilha de concreto 400 mm, sem armação, macho e fêmea ou ponta e bolsa.	720	R\$ 158,52	R\$ 114.134,40	Ampla Concorrência
22	M	Manilha de concreto 400 mm, sem armação, macho e fêmea ou ponta e bolsa.	80	R\$ 158,52	R\$ 12.681,60	Cotas reservadas para ME's e EPP's (art.48, III, da LCC 123/06)
23	M ³	Oxigênio para solda armazenado em cilindro, 10 m ³	90	R\$ 35,07	R\$ 3.156,30	Exclusivo ME's e EPP's (LCC 123/06)
24	M ³	Pedra média, rachão (acima de 30 cm de diâmetro)	230	R\$ 187,00	R\$ 43.010,00	Exclusivo ME's e EPP's (LCC 123/06)
25	Unidade	Tinta acrílica para pintura interna, lata com 18 litros, linha premium.	405	R\$ 370,99	R\$ 150.250,95	Ampla Concorrência
26	Unidade	Tinta acrílica para pintura interna, lata com 18 litros, linha premium.	45	R\$ 370,99	R\$ 16.694,55	Cotas reservadas para ME's e EPP's (art.48, III, da LCC 123/06)
27	Unidade	Tinta acrílica para pintura externa, lata com 18 litros, linha premium.	405	R\$ 405,99	R\$ 164.425,95	Ampla Concorrência
28	Unidade	Tinta acrílica para pintura externa, lata com 18 litros, linha premium.	45	R\$ 405,99	R\$ 18.269,55	Cotas reservadas para ME's e EPP's (art.48, III, da LCC 123/06)
29	Unidade	Tinta esmalte, galão 3,5 litros, linha premium	300	R\$ 154,00	R\$ 46.200,00	Exclusivo ME's e EPP's (LCC 123/06)
30	Unidade	Tinta acrílica para piso externo, lata com 18 litros, linha premium.	254	R\$ 360,67	R\$ 91.610,18	Ampla Concorrência
31	Unidade	Tinta acrílica para piso externo, lata com 18 litros, linha premium.	29	R\$ 360,67	R\$ 10.459,43	Cotas reservadas para ME's e EPP's (art.48, III, da LCC 123/06)
32	Unidade	Tijolo cerâmico furado (12 furos), 14x19x29 cm	13400	R\$ 1,78	R\$ 23.852,00	Exclusivo ME's e EPP's (LCC 123/06)



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação

33	Unidade	Trena metálica, 5,0 m	58	R\$ 26,67	R\$ 1.546,86	Exclusivo ME's e EPP's (LCC 123/06)
34	kg	Vergalhão nervurado ca-50, bitola 1" (25,0 mm)	10100	R\$ 7,01	R\$ 70.801,00	Exclusivo ME's e EPP's (LCC 123/06)
35	kg	Vergalhão nervurado ca-50, bitola 1/2" (12,5 mm)	9090	R\$ 9,45	R\$ 85.900,50	Ampla Concorrência
36	kg	Vergalhão nervurado ca-50, bitola 1/2" (12,5 mm)	1010	R\$ 9,45	R\$ 9.544,50	Cotas reservadas para ME's e EPP's (art.48, III, da LCC 123/06)
37	kg	Vergalhão nervurado ca-50, bitola 1/4" (6,3 mm)	5100	R\$ 9,80	R\$ 49.980,00	Exclusivo ME's e EPP's (LCC 123/06)
38	kg	Vergalhão nervurado ca-50, bitola 3/8" (10,0 mm)	7100	R\$ 9,26	R\$ 65.746,00	Exclusivo ME's e EPP's (LCC 123/06)
39	kg	Vergalhão nervurado ca-50, bitola 5/16" (8,0 mm)	9018	R\$ 9,75	R\$ 87.925,50	Ampla Concorrência
40	kg	Vergalhão nervurado ca-50, bitola 5/16" (8,0 mm)	1002	R\$ 9,75	R\$ 9.769,50	Cotas reservadas para ME's e EPP's (art.48, III, da LCC 123/06)
41	kg	Vergalhão nervurado ca-60, bitola 5,0 mm	8118	R\$ 11,13	R\$ 90.353,34	Ampla Concorrência
42	kg	Vergalhão nervurado ca-60, bitola 5,0 mm	902	R\$ 11,13	R\$ 10.039,26	Cotas reservadas para ME's e EPP's (art.48, III, da LCC 123/06)
43	M	Cabo flexível 2,5mm 750v (podendo ser nas cores: preto, azul e vermelho)	3050	R\$ 2,46	R\$ 7.503,00	Exclusivo ME's e EPP's (LCC 123/06)
44	M	Cabo flexível 1,5 mm ²	1300	R\$ 1,55	R\$ 2.015,00	Exclusivo ME's e EPP's (LCC 123/06)
45	Unidade	Disjuntor material em plástico; curvas de disparo tipo C; corrente elétrica (A) 16; Estilo bipolar, número de polos 2, tensão elétrica:220v(440v)	27	R\$ 28,02	R\$ 756,54	Exclusivo ME's e EPP's (LCC 123/06)
46	Unidade	Disjuntor material em plástico; curvas de disparo tipo C; corrente elétrica (A) 32; Estilo bipolar, número de polos 2, tensão elétrica:220v(440v)	35	R\$ 27,29	R\$ 955,15	Exclusivo ME's e EPP's (LCC 123/06)
47	Unidade	Lâmpada led bulbo; luz branco frio ;20W; Bivolt 100-220V	590	R\$ 8,85	R\$ 5.221,50	Exclusivo ME's e EPP's (LCC 123/06)
48	Unidade	Padrão bifásico, 127/220V, com poste de aço de 7M e com disjuntor 2X63 A, completo, montado, aéreo, contra a rede.	15	R\$ 1.231,69	R\$ 18.475,35	Exclusivo ME's e EPP's (LCC 123/06)



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação

49	Unidade	Padrão trifásico, com poste de aço de 7M e com disjuntor 3X63 A, completo, montado, aéreo, contra a rede.	10	R\$ 1.517,49	R\$ 15.174,90	Exclusivo ME's e EPP's (LCC 123/06)
				Total: R\$ 3.153.073,52		



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ADENDO III - CRONOGRAMAS DE ENTREGAS

Secretaria Municipal de Educação

Item	Quant. licitada	Jan. 2025	Fev. 2025	Mar. 2025	Abril 2025	Mai. 2025	Jun. 2024	Jul. 2024	Ago. 2024	Set. 2025	Out. 2025	Nov. 2025	Dez. 2025
4	20	2	2	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1
5	20	2	2	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1
6	20	2	2	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1
12	50	6	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Item	Quant. licitada	Mai. 2024	Jun. 2024	Jul. 2024	Ago. 2024	Set. 2024	Out. 2024	Nov. 2024	Dez. 2024	Jan. 2025	Fev. 2025	Mar. 2025	Abril 2025
1	20	0	0	0	5	5	5	5	0	0	0	0	0
2	20	0	0	0	2	2	2	2	2	1	3	3	3
3	20	0	0	0	5	2	2	1	3	3	3	1	0
4	20	0	0	0	3	3	3	1	5	5	0	0	0
5	200	0	0	0	50	50	50	20	20	10	0	0	0
6	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
7	200	0	0	0	20	20	20	20	20	50	50	0	0
8	10	0	0	0	1	1	2	2	0	0	4	0	0
9	10	0	0	0	1	1	2	2	0	0	4	0	0
10	50	0	0	0	0	0	10	10	10	10	5	5	0
11	5	0	0	0	0	0	0	1	2	1	1	0	0
12	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Cronograma de Previsão de Pedidos													
Adesão		Período de Vigência do Processo											
Item	QTD	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	100	20		20			20			20			20
2	200	40		40			40			40			40
3	12000	2000		2000			2000			2000			2000
4	12000	2000		2000			2000			2000			2000
5	50	25					25						
6	20	10					10						
7	300	50		50			50		50		50		50
8	30	30											
9	30	30											
10	30	15					15						
11	30	15					15						
12	10	2		2			2			2			
13	4000	1000			1000			1000			1000		
14	4000	1000			1000			1000			1000		
15	50	10		10			10			10			



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Secretaria Municipal de Saúde

Item	Qnt. licitada	Jan. 2025	Fev. 2025	Mar. 2025	Abril 2025	Mai 2025	Junho 2025	Julho 2025	Ago. 2025	Set. 2025	Out. 2025	Nov. 2025	Dez. 2025
1	20	x	10	x	x	x	X	x	x	10	x	x	x
2	10	x	x	x	x	x	10	x	x	x	x	x	x
3	1000	x	x	x	x	x	500	x	x	x	500	x	x
4	1000	x	x	x	x	x	500	x	x	x	500	x	x
5	10	x	x	x	x	x	10	x	x	x	x	x	x
7	50	x	x	x	x	x	20	x	x	x	30	x	x
14	50	x	x	10	x	x	20	x	x	10	10	x	x
15	50	x	x	x	25	x	x	x	x	x	25	x	X
16	70	x	x	x	x	x	50	x	x	10	10	x	x
17	50	x	x	x	x	x	25	x	x	x	25	x	x
18	1000	x	200	x	x	x	200	x	x	x	600	x	x
19	5	x	x	x	x	x	5	x	x	x	x	x	x
26	1000	x	200	x	x	x	200	x	x	x	600	x	x
27	100	x	20	x	x	x	20	x	x	60	x	x	x
30	200	x	50	x	x	x	50	x	x	50	50	x	x
31	1	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1	x	X
32	1	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1	x	x

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Item	Quantidade	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	500	30	60	30	60	30	60	30	60	30	50	30	30
2	1000	90	90	90	90	90	90	70	90	60	90	60	90
3	8000	1000		1000		1000		1000		1000	1000	1000	1000
4	10000	1000		1000		1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
5	1000	90	90	90	90	90	90	70	90	60	90	60	90
6	500	30	60	30	60	30	60	30	60	30	50	30	30
7	1500	150		150		200	150	150	150	100	150	150	150
8	500			50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
9	800	100	100	100	100	50	50	50	50	50	50	50	50
10	800	100	100	100	100	50	50	50	50	50	50	50	50
11	800	100	100	100	100	50	50	50	50	50	50	50	50
12	50	10			10			10			10		10
13	200								60	30	50	30	30
14	100	20		20		20		20		20			
15	100	20		20		20		20		20			
16	50					10		20		20			
17	50					10		20		20			
18	10000	1000		1000		1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
19	30	15									15		
20	10000	500	1000	500	1000	500	500	1000	1000	1000	1000	1000	1000
21	10000	500	1000	500	1000	500	500	1000	1000	1000	1000	1000	1000
22	5000	1000	1000	1000	1000	1000							
23	7000	500	1000	500	1000	1000	1000	1000		1000			
24	6000	500	1000	500	1000	500	500	1000	1000				
25	5000	500	1000	500	1000	500	500	1000					
26	500	100		100							100	100	100
27	500	100		100							100	100	100
28	10								2	2	2	2	2
29	10								2	2	2	2	2
30	50			10		10			10		10		10
31	5	3										2	
32	5	3										2	



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Item	Quant. licitada	Set. 2024	Out. 2024	Nov. 2024	Dez 2024	Jan. 2025	Fev. 2025	Mar 2025	Abr. 2025	Mai. 2025	Jun. 2025	Jul. 2025	Agos 2025
1	100	20		20				20		20		20	
2	80	20		10				20		10		20	
3	1000			100				500	100	100		200	
4	1000			100				500	100	100		200	
5	100	20			20		20		20		20		
7	450	100					100			150		100	
12	10							10					
14	45							20			25		
15	45							20			25		
16	30							15			15		
17	45												
18	1000			100				600		100		200	
19	1		1										
20	20							20					
21	20							20					
22	20							20					
23	20							20					
24	20				20								
25	20				20								
26	500			100			100	100		100		100	
27	500			100			100	100		100		100	
28	2				2								
29	2				2								
30	20				10				10				
31	1						1						
32	1						1						



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura

Item	Quant	Jan. 2025	Fev. 2025	Mar. 2025	Abr. 2025	Mai. 2025	Jun. 2025	Jul. 2025	Ago 2025	Set. 2025	Out. 2025	Nov. 2025	Dez. 2025
1	10	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0
2	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	2000	1000	0	0	0	0	1000	0	0	0	0	0	0
4	2000	1000	0	0	0	0	1000	0	0	0	0	0	0
5	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7	50	25	0	0	0	0	25	0	0	0	0	0	0
8	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10	10	5	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0
11	10	5	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0
12	100	50	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0	0
13	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14	50	25	0	0	0	0	25	0	0	0	0	0	0
16	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18	20	2	0	2	0	2	2	2	2	2	2	2	2

Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social

Item	Descrição	Quant. Total	Quant. Mês 2	Quant. Mês 8
1	Areia fina Lavada	1	1	0
6	Brita 2	2	1	0
7	Cimento CP2 - 32, embalado em saco com 50kg	4	4	0
17	Tinta acrílica para piso externo, lata com 18 litros, linha premium	8	4	4



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Observações:

** Cumpre ressaltar que, em que pese a especificação de data para a aquisição dos itens supramencionados, por se tratar de registro de preços, estas secretarias não se comprometem a adquirir todos os itens. Além disso também não se comprometem a adquiri-los na data fixada acima, sendo que poderão adquirir em outras datas, conforme necessidade destas secretarias.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ADENDO V – Planilha de Preços

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

ITEM	Código IPM	CÓDIGO TABELAS REFERÊNCIAS / DATA	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	PESQUISA	QTDE	PREÇO DA PESQUISA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIACÃO	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO			PREÇO TOTAL ESTIMADO	MÉTODO A SER UTILIZADO
										MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR		
1	317314		Areia fina lavada	M³	Madebom	861	R\$ 170,00	14,43	8%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	R\$ 153.542,13	Média
					Pilares Materiais de Construção		R\$ 195,00							
					Mercadão da Construção		R\$ 170,00							
2	59972		Areia grossa	M³	Madebom	1550	R\$ 130,00	11,55	8%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	R\$ 211.838,50	Média
					Pilares Materiais de Construção		R\$ 150,00							
					Mercadão da Construção		R\$ 130,00							
3	318374		Bloco de concreto vazado (14 x 19 x 39 cm)	Unidade	Madebom	31500	R\$ 4,40	0,55	19%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	R\$ 93.555,00	Média
					Pilares Materiais de Construção		R\$ 4,50							
					Prenova		R\$ 3,50							
4	318375		Bloco de concreto vazado (19 x 19 x 39 cm)	Unidade	Madebom	33500	R\$ 4,50	0,26	8%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	R\$ 106.195,00	Média
					Pilares Materiais de Construção		R\$ 5,00							
					Prenova		R\$ 4,86							
5	319109		Brita 1	M³	Madebom	1370	R\$ 210,00	38,18	19%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	R\$ 279.480,00	Média
					Empreser		R\$ 183,00							
					Pilares Materiais de Construção		R\$ 255,00							
					Nova Brita Britadora Nova Serrana		R\$ 168,00							
6	342296		Brita 2	M³	Madebom	616	R\$ 210,00	43,51	21%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	R\$ 129.976,00	Média
					Pilares Materiais de Construção		R\$ 255,00							
					Nova Brita Britadora Nova Serrana		R\$ 168,00							
					Prenova		R\$ 168,00							
7	324501		Cimento CP2 -32, embalado em saco com 50kg.	Unidade	Madebom	2524	R\$ 35,50	0,29	1%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	R\$ 88.769,08	Média
					Pilares Materiais de Construção		R\$ 35,00							
					Mercadão da Construção		R\$ 35,00							



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



8	342301		Manilha de concreto 1000 mm, com armação, macho e fêmea ou ponta e bolsa.	M	Macovan	500	R\$ 620,00	39,51	6%	MEDIANA R\$ 620,00	MÉDIA R\$ 612,67	MENOR VALOR R\$ 570,00	R\$ 306.335,00	Média
					Prepam		R\$ 570,00							
					Prenova		R\$ 648,00							
9	342302		Manilha de concreto sem armação, diâmetro 60 cm, comprimento 100 cm, encaixe ponta e bolsa	M	Macovan	830	R\$ 250,00	30,14	14%	MEDIANA R\$ 215,00	MÉDIA R\$ 218,33	MENOR VALOR R\$ 190,00	R\$ 181.213,90	Média
					Prepam		R\$ 190,00							
					Prenova		R\$ 215,00							
10	344079		Manilha de concreto armado, diâmetro 80 cm, comprimento 100 cm, encaixe ponta e bolsa	M	Macovan	830	R\$ 470,00	17,50	4%	MEDIANA R\$ 453,00	MÉDIA R\$ 452,67	MENOR VALOR R\$ 435,00	R\$ 375.716,10	Média
					Prepam		R\$ 435,00							
					Prenova		R\$ 453,00							
11	321386	7761 - 05/2024	Manilha de concreto 400 mm, sem armação, macho e fêmea ou ponta e bolsa.	M	SINAPI	800	R\$ 136,55	21,73	14%	MEDIANA R\$ 159,00	MÉDIA R\$ 158,52	MENOR VALOR R\$ 136,55	R\$ 126.816,00	Média
					Prepam		R\$ 180,00							
					Prenova		R\$ 159,00							
12	339475		Oxigênio para solda armazenado em cilindro, 10 m³	M³	Cofergas	90	R\$ 36,00	1,01	3%	MEDIANA R\$ 35,20	MÉDIA R\$ 35,07	MENOR VALOR R\$ 34,00	R\$ 3.156,30	Média
					Cofermapa		R\$ 34,00							
					Agás Distribuidora de Gases		R\$ 35,20							
13	319214		Pedra média, rachão (acima de 30 cm de diâmetro)	M³	Madebom	230	R\$ 210,00	21,28	11%	MEDIANA R\$ 183,00	MÉDIA R\$ 187,00	MENOR VALOR R\$ 168,00	R\$ 43.010,00	Média
					Nova Brita Britadora Nova Serrana		R\$ 168,00							
					Empreser		R\$ 183,00							
14	341610	75.01.11 - 01/2024	Tinta acrílica para pintura interna, lata com 18 litros, linha premium.	Unidade	Madebom	450	R\$ 375,00	29,20	8%	MEDIANA R\$ 375,00	MÉDIA R\$ 370,99	MENOR VALOR R\$ 340,00	R\$ 166.945,50	Média
					Pilares Materiais de Construção		R\$ 340,00							
					SUDECAP		R\$ 397,98							
15	341609	75.01.11 - 01/2024	Tinta acrílica para pintura externa, lata com 18 litros, linha premium.	Unidade	Madebom	450	R\$ 480,00	70,34	17%	MEDIANA R\$ 397,98	MÉDIA R\$ 405,99	MENOR VALOR R\$ 340,00	R\$ 182.695,50	Média
					Pilares Materiais de Construção		R\$ 340,00							
					SUDECAP		R\$ 397,98							
16	341522		Tinta esmalte, galão 3,5 litros, linha premium	Unidade	Madebom	300	R\$ 162,00	12,17	8%	MEDIANA R\$ 160,00	MÉDIA R\$ 154,00	MENOR VALOR R\$ 140,00	R\$ 46.200,00	Média
					Pilares Materiais de Construção		R\$ 140,00							
					Vidromat		R\$ 160,00							
17	341521		Tinta acrílica para piso externo, lata com 18 litros, linha premium.	Unidade	Madebom	283	R\$ 412,00	51,00	14%	MEDIANA R\$ 360,00	MÉDIA R\$ 360,67	MENOR VALOR R\$ 310,00	R\$ 102.069,61	Média
					Pilares Materiais de Construção		R\$ 310,00							
					Vidromat		R\$ 360,00							
18	323280		Tijolo cerâmico furado (12 furos), 14x19x29 cm	Unidade	Madebom	13400	R\$ 1,45	0,45	25%	MEDIANA R\$ 1,60	MÉDIA R\$ 1,78	MENOR VALOR R\$ 1,45	R\$ 23.852,00	Média
					Pilares Materiais de Construção		R\$ 2,30							
					Mercadão da Construção		R\$ 1,60							
19	317321		Trena metálica, 5,0 m	Unidade	Madebom	58	R\$ 28,00	2,31	9%	MEDIANA R\$ 28,00	MÉDIA R\$ 26,67	MENOR VALOR R\$ 24,00	R\$ 1.546,86	Média
					Pilares Materiais de Construção		R\$ 28,00							
					Vidromat		R\$ 24,00							
20	323285	43056 - 05/2024	Vergalhão nervurado ca-50, bitola 1" (25,0 mm)	kg	SINAPI	10100	R\$ 7,29	1,40	20%	MEDIANA R\$ 7,29	MÉDIA R\$ 7,01	MENOR VALOR R\$ 5,50	R\$ 70.801,00	Média
					DOMAC		R\$ 5,50							
					Casa Alvorada		R\$ 8,25							
21	318348		Vergalhão nervurado ca-50, bitola 1/2" (12,5 mm)	kg	Madebom	10100	R\$ 9,00	1,12	12%	MEDIANA R\$ 9,00	MÉDIA R\$ 9,45	MENOR VALOR R\$ 8,62	R\$ 95.445,00	Média
					Pilares Materiais de Construção		R\$ 10,73							
					Casa Alvorada		R\$ 8,62							



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



22	318347		Vergalhão nervurado ca-50, bitola 1/4" (6,3 mm)	kg	Madebom	5100	R\$ 8,84	1,53	16%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	RS 49.980,00	Média
					Pilares Materiais de Construção		R\$ 11,56							
					Casa Alvorada		R\$ 9,00							
23	323512		Vergalhão nervurado ca-50, bitola 3/8" (10,0 mm)	kg	Madebom	7100	R\$ 8,37	1,34	14%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	RS 65.746,00	Média
					Pilares Materiais de Construção		R\$ 10,80							
					Casa Alvorada		R\$ 8,62							
24	325112		Vergalhão nervurado ca-50, bitola 5/16" (8,0 mm)	kg	Madebom	10020	R\$ 8,65	1,61	17%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	RS 97.695,00	Média
					Pilares Materiais de Construção		R\$ 11,60							
					Casa Alvorada		R\$ 9,00							
25	323287		Vergalhão nervurado ca-60, bitola 5,0 mm	kg	Madebom	9020	R\$ 10,82	1,20	11%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	RS 100.392,60	Média
					Pilares Materiais de Construção		R\$ 12,45							
					Casa Alvorada		R\$ 10,12							
26	339614		Cabo flexível 2,5mm 750v (podendo ser nas cores: preto, azul e vermelho)	M	Madebom	3050	R\$ 3,00	0,39	16%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	RS 7.503,00	Média
					Faixa Materiais Elétricos		R\$ 2,52							
					Elétrica Nossa Senhora Aparecida		R\$ 2,59							
					Chaverin Materiais Elétricos		R\$ 2,17							
					Casa do Eletricista		R\$ 2,00							
27	341155		Cabo flexível 1,5 mm ²	M	Madebom	1300	R\$ 2,00	0,27	18%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	RS 2.015,00	Média
					Elétrica Nossa Senhora Aparecida		R\$ 1,56							
					Chaverin Materiais Elétricos		R\$ 1,40							
					Faixa Materiais Elétricos		R\$ 1,50							
					Casa do Eletricista		R\$ 1,29							
28	343988		Disjuntor material em plástico; curvas de disparo tipo C; corrente elétrica (A) 16; Estilo bipolar, número de polos 2, tensão elétrica:220v(440v)	Unidade	Faixa Materiais Elétricos	27	R\$ 24,00	6,75	24%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	RS 756,54	Média
					Elétrica Nossa Senhora Aparecida		R\$ 37,90							
					Casa do Eletricista		R\$ 26,80							
					Chaverin Materiais Elétricos		R\$ 23,37							
					Faixa Materiais Elétricos		R\$ 24,00							
29	343988		Disjuntor material em plástico; curvas de disparo tipo C; corrente elétrica (A) 32; Estilo bipolar, número de polos 2, tensão elétrica:220v(440v)	Unidade	Faixa Materiais Elétricos	35	R\$ 24,00	5,35	20%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	RS 955,15	Média
					Elétrica Nossa Senhora Aparecida		R\$ 35,00							
					Casa do Eletricista		R\$ 26,80							
					Chaverin Materiais Elétricos		R\$ 23,37							
					Faixa Materiais Elétricos		R\$ 24,00							



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



30	343990	Lâmpada led bulbo; luz branco frio ;20W; Bivolt 100-220V	Unidade	Faixa Materiais Elétricos	590	RS 11,00	2,00	23%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	RS 5.221,50	Média
				Chaverin Materiais Elétricos		RS 8,50			RS 8,50	RS 8,85	RS 7,05		
				Casa do Eletricista		RS 7,05							
31	343996	Padrão bifásico, 127/220V, com poste de aço de 7M e com disjuntor 2X63 A, completo, montado, aéreo, contra a rede.	Unidade	Faixa Materiais Elétricos	15	RS 1.303,75	135,37	11%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	RS 18.475,35	Média
				Elétrica Nossa Senhora Aparecida		RS 1.385,00			RS 1.221,88	RS 1.231,69	RS 1.098,00		
				Casa do Eletricista		RS 1.098,00							
				Chaverin Materiais Elétricos		RS 1.140,00							
32	351132	Padrão trifásico, com poste de aço de 7M e com disjuntor 3X63 A, completo, montado, aéreo, contra a rede.	Unidade	Faixa Materiais Elétricos	10	RS 1.712,05	340,78	22%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	RS 15.174,90	Média
				Elétrica Nossa Senhora Aparecida		RS 1.839,90			RS 1.581,03	RS 1.517,49	RS 1.068,00		
				Casa do Eletricista		RS 1.068,00							
				Chaverin Materiais Elétricos		RS 1.450,00							
Total Geral											RS 3.153.073,52		

Obs.: Foi utilizado o índice máximo de 25% para o coeficiente de variação.

Declaro que segui as orientações dispostas no Decreto 9.777/2023 e realizei a leitura completa da Instrução normativa pertinente. Certifico que analisei a tabela de forma crítica e que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado.

Bom Despacho, 05 de agosto de 2.023, 113º ano da emancipação do Município.

Paula Antunes Cardoso de Menezes
Gestora Pública
Matrícula: 506-1



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2024
(Processo Administrativo nº 88/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM
DESPACHO-MG, POR INTERMÉDIO DO (A)
.....
E

O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150, Jaraguá, 35630-302, Bom Despacho-MG, neste ato devidamente representado pelo (...), Sr. (...), inscrito na matrícula nº (...), residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na cidade de XXXX, à Rua (Avenida) XXXX, nº XX, bairro, CEP, telefone: XXX, e-mail: XXX, neste ato representada por seu(ua) _____, Sr.(a)_____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 88/2024, e em observância às disposições do Decretos Municipais nº 9.777/23, nº 9.810/23, nº 9.860/23 e nº 10.078/2023, Lei Federal nº 14.133/21, Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 32/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de construção, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição / Especificações mínimas	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Global
1					
2					
3					
(...)					
TOTAL:					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Para os itens os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 9.913/2023, foi designado representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, conforme portaria nº 5/2024 anexa, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3.1. As funções de gestão e fiscalização são aquelas constantes do Decreto Municipal nº 9.913/2023 artigos 19 e 20. 10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme previsto no Art. 120 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata.

9.1.7. Realizar a entrega dos materiais utilizando sempre que possível embalagens mais ecológicas, biodegradáveis, ou seja, que tenham uma rápida decomposição e não afetem tão significativamente o meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. De acordo com o art. 156 da Lei 13.144/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



I – advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, de acordo com art.156, da lei 14.133, de 2021.

11.4. Em caso de aplicação de multa e caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.4.1. A penalidade em forma de multa, será calculada com base no valor total do contrato licitado, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art.155, da lei 14.133, de 2021.

11.4.2. A sanção de impedimento de licitar, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.4.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será estabelecida quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4.4. A sanção IV estabelecida na cláusula 21.2 deste contrato será precedida de análise jurídica.

11.4.5. As sanções I, III e IV, previstas na cláusula 21.2 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.4.6. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, de acordo com III e IV do caput do art. 156, lei 14.133, de 2021.

15.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.5.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração.

15.5.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

15.5.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/13, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

(...).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei nº 14.133, de 2.021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Despacho-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bom Despacho-MG, xx de xxx de 2.024, 113º ano de emancipação do Município.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
(Representante do Município)
CONTRATANTE

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Testemunhas
Nome:

Nome:



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2024

O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150, Jaraguá, 35630-302, Bom Despacho-MG, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. Rosimairé Cássia dos Santos, inscrita na matrícula nº 22109-2; pela Secretária Municipal Educação, Sra. Gabriela Fernandes da Silva Oliveira, inscrita na matrícula 217-1; pela Secretária Municipal de Esportes e Lazer, Sra. Roberta Fabiana Neves, inscrita na matrícula nº 547-2; pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, Sra. Neide Aparecida Braga Lopes, inscrita na matrícula nº 1604-7; pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Tiago de Freitas Cabral Fernandes, inscrito na matrícula nº 1553579-3; pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Fábio Rodrigo de Souza Santos, inscrito na matrícula nº 1553626-3, pelo Secretário Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social, Sr. Heleno Maia Santos Marques do Nascimento, inscrito na matrícula nº 1554180-1 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tamara Bicalho Cruz Oliveira, inscrita na matrícula nº 1664-6, todos residentes e domiciliados nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 32/2024, processo administrativo nº 88/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na cidade de XXXX, à Rua (Avenida) XXXX, nº XX, bairro, CEP, telefone: XXX, e-mail: XXX, neste ato representada por seu(ua) _____, Sr.(a) _____, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às nos termos dos Decretos Municipais nº 9.777/23, nº 9.810/23, nº 9.860/23 e nº 10.078/2023, Lei Federal nº 14.133/21, Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de construção, especificado(s) no(s) item(ns) 1 até 49 do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico SRP 32/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un.	Prazo garantia ou validade



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Obras Públicas.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; Secretaria Municipal Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP (Intenção de Registro de Preços) poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



DE PREÇOS

5.1. A ata de registro de preços, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal Bom Despacho/MG, e o(s) vencedor (es) do certame, terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município – Eletrônico.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração:

5.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes na forma dos itens 5.8.1 e 5.8.2 do Edital.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 26 do Decreto Federal nº 9.810/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 15, § 2º, do Decreto nº 9.810/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



devidamente comprovadas e justificadas:

9.3.1. Por razão de interesse público;

9.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 14, §1º e 15, § 2º, ambos do Decreto nº 9.810/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inc. XII, do Decreto nº 9.810/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inc. VII, do Decreto nº 9.810/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bom Despacho-MG, xx de xxx de 2.024, 113º ano de emancipação do Município.

Fábio Rodrigo de Souza Santos
Secretário Municipal de Obras Públicas
ÓRGÃO GERENCIADOR

Heleno Maia Santos Marques do Nascimento
Secretário Municipal de Trânsito, Proteção
Patrimonial e Defesa Social
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Neide Aparecida Braga Lopes
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agricultura
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Gabriela Fernandes da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Educação
ÓRGÃO GERENCIADOR

Roberta Fabiana Neves
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ÓRGÃO PARTICIPANTE

Rosimaire Cássia dos Santos
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
ÓRGÃO PARTICIPANTE

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Tiago de Freitas Cabral Fernandes
Secretário Municipal de Meio Ambiente
ÓRGÃO PARTICIPANTE

FORNECEDORA

Testemunhas

Nome:

Nome:



ANEXO IV – DECLARAÇÕES

Referência: Processo nº 88/2024, Pregão Eletrônico SRP nº32/2024

_____ (nome da licitante), inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, situada na _____, Bairro _____, na cidade de _____.

Por intermédio de seu representante legal ou procurador que abaixo assina ao município de Bom Despacho-MG:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Declaro que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da lei 14133/21.

No caso de se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

No caso de se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Local e data.

Assinatura do representante ou procurador da empresa;
Nome do representante ou procurador da empresa.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
AVENIDA MARIA DA CONCEIÇÃO DEL DUCA, 150, JARAGUÁ, 35630-302

Empresa (razão social),
CNPJ,
Endereço,
Número de telefone,
Correio eletrônico (e-mail).

Vimos apresentar proposta para o Pregão Eletrônico SRP nº 32/2024 da Prefeitura Municipal de Bom Despacho-MG, conforme abaixo:

Item	Descrição / Especificações mínimas	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Global
1					
2					
3					
(...)					
TOTAL:					

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Pagamento: conforme edital.
Prazo de execução: conforme edital.
Validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias)

Dados para a(o) Contrato/Ata (signatário):

Nome
Estado civil
Identidade
CPF
Nacionalidade

Dados bancários da proponente para pagamento:

Banco: _____; Agência nº _____ (nome da agência); conta _____; operação _____

Local e Data;
Representante Legal.